



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Economia:

Portaria n.º 19 900:

Fixa o montante das importâncias a cobrar, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 44 592, pelas vistorias e inspecção de terrenos destinados à instalação de viveiros.

Ministério da Marinha:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Portaria n.º 19 901:

Aumenta de vários pessoal a lotação do Comando Naval de Moçambique, fixada pela Portaria n.º 19 492.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Tornam públicas as relações dos países que depositaram os instrumentos de ratificação dos Protocolos referentes a alterações de vários artigos da Convenção relativa à aviação civil internacional.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 19 902:

Régula as condições a observar para a execução do disposto no Decreto-Lei n.º 44 592 (venda de plantas ou parte de plantas para propagação e de árvores, arbustos e subarbustos, com vista à produção de frutos).

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 19 900

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e Secretário de Estado da Agricultura, com fundamento no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44 592, de 22 de Setembro de 1962, que as importâncias a cobrar ao abrigo do disposto no referido diploma sejam:

- 1.º 100\$ por cada hectare ou fracção de terreno a vistoriar, nos termos do § único do artigo 4.º;
- 2.º 100\$ por cada hectare ou fracção de área explorada, nos termos do artigo 16.º;
- 3.º 200\$ por cada inspecção a realizar em obediência ao artigo 17.º

Para o cálculo das importâncias referidas nos n.ºs 1.º e 2.º serão consideradas isoladamente as parcelas de um mesmo viveiro que façam parte de prédios rústicos diferentes. No caso de parcelas incluídas no mesmo prédio, é o somatório da sua área que servirá de base de cálculo.

Ministério das Finanças e Secretaria de Estado da Agricultura, 18 de Junho de 1963. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luis Le Cocq de Albuquerque de Azevedo Coutinho*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 29 de Maio do ano em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral da Marinha

Pessoal civil do Ministério

Artigo 181.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 70 000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado e assalariado não pertencente aos quadros»:

Alínea b) «Médicos a contratar» + 70 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do decreto orçamental em vigor, esta alteração mereceu, por despacho de 31 de Maio do ano corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Junho de 1963. — O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 19 901

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, ao abrigo do disposto

no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 111, de 19 de Janeiro de 1959:

1.º Aumentar a lotação do Comando Naval de Moçambique, fixada pela Portaria n.º 19 492, de 9 de Novembro de 1962, com o pessoal seguinte:

Oficiais	
Capitão-de-mar-e-guerra (a)	1
Capitão-de-fragata (b)	1
Primeiro-tenente (c)	1
Segundo-tenente ou guarda-marinha de administração naval (d)	1
Sargentos e praças	
Artilheiros:	
Marinheiros	1
Artífices radioelectricistas:	
Primeiro-sargento	1
Artífices condutores de máquinas:	
Primeiro-sargento	1
Segundo-sargento	1
Electricistas:	
Segundo-sargento	1
Marinheiro	1
Abastecimento:	
Segundos-sargentos	2
Cabo	1
Marinheiros	3
Fuzileiros:	
Segundo-sargento	1
Marinheiros	2
Primeiros-grumetes	6

(a) Desempenha as funções de 2.º comandante.

(b) Acumula os cargos de comandante da Defesa Marítima do Porto de Porto Amélia e de capitão do Porto de Porto Amélia.

(c) Acumula os cargos de comandante da Defesa Marítima dos Portos do Lago Niassa e de capitão dos Portos do Lago Niassa.

(d) Pode ser substituído por um segundo-tenente ou subtenente da reserva naval.

2.º Que na distribuição do pessoal referido no número anterior seja aplicado o disposto no n.º 2.º da Portaria n.º 19 492, de 9 de Novembro de 1962.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 18 de Junho de 1963. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do secretário-geral da Organização da Aviação Civil Internacional, os países abaixo indicados deposita-

ram no Secretariado-Geral daquela Organização, nas datas adiante designadas, os instrumentos de ratificação do Protocolo referente a uma alteração do artigo 45.º da Convenção relativa à aviação civil internacional, assinado em Montreal em 14 de Junho de 1954:

Etiópia — 25 de Outubro de 1954.
República Dominicana — 28 de Dezembro de 1954.
Finlândia — 30 de Dezembro de 1954.
Irlanda — 4 de Janeiro de 1955.
Ceilão — 6 de Janeiro de 1955.
Índia — 19 de Janeiro de 1955.
Bélgica — 28 de Janeiro de 1955.
Reino Unido — 17 de Fevereiro de 1955.
República Árabe Unida — 15 de Março de 1955.
Luxemburgo — 17 de Março de 1955.
Iraque — 25 de Março de 1955.
México — 13 de Maio de 1955.
Honduras — 1 de Junho de 1955.
Dinamarca — 4 de Junho de 1955.
Espanha — 6 de Junho de 1955.
Islândia — 5 de Julho de 1955.
Suécia — 8 de Julho de 1955.
Portugal — 20 de Setembro de 1955.
Paquistão — 21 de Outubro de 1955.
Países Baixos — 14 de Dezembro de 1955.
Turquia — 23 de Dezembro de 1955.
República Árabe Síria — 8 de Março de 1956.
Afganistão — 15 de Março de 1956.
Áustria — 13 de Abril de 1956.
Suíça — 17 de Abril de 1956.
Noruega — 18 de Abril de 1956.
Bolívia — 23 de Maio de 1956.
República da África do Sul — 24 de Maio de 1956.
Laos — 4 de Junho de 1956.
Japão — 21 de Junho de 1956.
Filipinas — 13 de Agosto de 1956.
Argentina — 21 de Setembro de 1956.
Líbia — 6 de Dezembro de 1956.
Grécia — 12 de Dezembro de 1956.
Checoslováquia — 21 de Fevereiro de 1957.
República da Coreia — 23 de Maio de 1957.
Marrocos — 21 de Junho de 1957.
Austrália — 23 de Agosto de 1957.
Haiti — 13 de Setembro de 1957.
Vietname — 30 de Dezembro de 1957.
Itália — 24 de Março de 1958.
Nova Zelândia — 8 de Maio de 1958.
Peru — 16 de Maio de 1958.
Canadá — 2 de Setembro de 1958.
República Federal da Alemanha — 27 de Abril de 1959.
Brasil — 17 de Junho de 1959.
Guiné — 26 de Junho de 1959.
Guatemala — 6 de Outubro de 1959.
Indonésia — 24 de Novembro de 1959.
Tailândia — 18 de Janeiro de 1960.
Sudão — 8 de Abril de 1960.
Costa Rica — 5 de Julho de 1960.
Mali — 10 de Janeiro de 1961.
Senegal — 28 de Fevereiro de 1961.
Costa do Marfim — 20 de Março de 1961.
Malásia (Federação da) — 28 de Março de 1961.
Tunísia — 23 de Maio de 1961.
Jugoslávia — 20 de Junho de 1961.
Ghana — 15 de Agosto de 1961.
Camarões — 14 de Novembro de 1961.
Mauritânia — 2 de Abril de 1962.
República Centro Africana — 22 de Maio de 1962.